



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

Ofício nº 0701/2013/PGE-ANEEL/PGF/AGU

Brasília, 11 de outubro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
André Libonati
 Procurador da República
 Procuradoria da República no Município de Bauru - SP
 Ministério Público Federal
 Rua Alberto Segalla, nº 1-45, Jardim Infante Dom Henrique, CEP: 17012-634
 Bauru - SP

Assunto: Ofício nº 697/2013-PRM/Bauru
 Referência: Inquérito Civil Público nº 1.34.003.000034/2013-63

Senhor Procurador,

Refiro-me ao Ofício nº 697/2013-PRM/Bauru, de 20 de junho de 2013, por meio do qual Vossa Excelência, fixando o prazo de 10 (dez) dias, **recomenda** ao Procurador-Geral da Procuradoria Federal junto à Aneel, a imediata remessa do Processo Administrativo nº 00400.014343/2012-91 para a reanálise pelo Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal, visando sua reavaliação pelo corpo jurídico do órgão, uma vez que se apresenta como "questão de alta relevância", enquadrada no artigo 2º da Portaria PGF nº 158/2010 da AGU, bem como **requisita** ao Diretor-Geral da Aneel, a análise técnica dos comparativos de custos feitos pelas entidades da sociedade civil para os Municípios de Bauru, Praia Grande, Santos, São Vicente e Sorocaba nas mesmas vigências das resoluções homologatórias de tarifas citadas, validando-os ou corrigindo-os de forma a se chegar a uma conclusão sobre elevação de custos ou não.

2. Em relação à **recomendação**, em que pesem os argumentos exarados por Vossa Excelência em defesa da necessária submissão do Parecer nº 765/2008-PF/ANEEL ao Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal, cumpre destacar que esta Procuradoria Federal examinou detidamente os argumentos apresentados e reafirmou, no Parecer nº 0269/2013/PGE-ANEEL/PGF/AGU, de 21 de maio de 2013, a sua convicção jurídica quanto à adequação da regulação da ANEEL em face da Constituição Federal, do citado Decreto nº 41.019/57 e dos contratos de concessão das distribuidoras.

3. Ademais, a matéria referente à transferência dos ativos de iluminação pública aos municípios já se encontra judicializada, sendo atualmente discutida em dezenas de ações ajuizadas no âmbito dos Tribunais Regionais Federais da 1ª, 3ª e 5ª Regiões, e é neste âmbito que deve agora ser dirimida. A matéria em questão, portanto, saiu do âmbito desta PF/ANEEL, restando prejudicada eventual submissão do Parecer nº 765/2008-PF/ANEEL ao DEPCONSU/PGF. Acrescente-se, que a própria Procuradoria-Geral Federal, através de seus órgãos de execução, já atuam em juízo na defesa da referida política pública. Conclui-se,

(Fls. 2 do Ofício nº 0701/2013-PGE/ANEEL/PGF/AGU).

portanto, que não se trata mais de uma posição jurídica da PF/ANEEL, mas sim de uma tese adotada como razões de defesa pelo sistema Procuradoria-Geral Federal, e, portanto, pela Advocacia-Geral da União.

4. Forte em tais razões e nos argumentos defendidos no Parecer nº 0269/2013/PGE-ANEEL/PGF/AGU, deixo de acatar a Recomendação exarada por esse Ministério Público Federal no Município de Bauru-SP, dado que a matéria já é defendida pela PGF em juízo.

5. No tocante à **requisição** dirigida ao Diretor-Geral da Aneel de análise técnica acerca do impacto financeiro decorrente da incorporação dos ativos de iluminação pública por alguns municípios do Estado de São Paulo, tem-se o que se segue:

6. De ordem do Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e consultada a Superintendência de Regulação dos Serviços Comerciais – SRC, esta esclareceu que o custo atualmente praticado no mercado para operar e manter um sistema de Iluminação Pública (IP) tem variado muito a depender dos seguintes aspectos:

a) Porte do município e a consequente quantidade de pontos luminosos: nessa análise os prestadores de serviços, em geral, conceituam (i) municípios de grande porte as capitais e cidades com mais de 250 mil habitantes, (ii) municípios de médio porte as cidades entre 100 e 250 mil habitantes e (iii) municípios de pequeno porte as cidades com menos de 100 mil habitantes. No âmbito da Audiência Pública nº 107/2013, propõe-se que para municípios com menos de 50 mil habitantes, segundo o IBGE (Censo 2010), o prazo final seja prorrogado de 31 de janeiro de 2014 para 31 de dezembro de 2014. Os demais municípios permaneceriam com a data limite mantida em 31 de janeiro de 2014.

b) Volume de serviços considerados no contrato: existem contratos que contemplam apenas as atividades de operação e manutenção da IP e outros que preveem, além da operação e manutenção, a execução de obras de expansão, melhorias e também a efficientização do sistema luminoso, dentre outras atividades.

c) Critérios de qualidade requeridos pela Administração Municipal para o seu parque luminoso: este é um fator importante no dimensionamento do custo e vem sendo considerado principalmente nos municípios de grande porte cuja população tem maior expectativa pela qualidade do serviço, possuem poder reivindicatório e maior facilidade de exposição na mídia. Dentre outros, podemos citar alguns indicadores que medem o desempenho do sistema luminoso são: (i) percentual de pontos luminosos acessos à noite e/ou apagados de dia, (ii) tempo de atendimento (ao município e ao cidadão), (iii) substituição gradativa dos componentes do parque (lâmpada, relé, reator etc) ao longo do contrato, (iv) limpeza sistemática dos pontos luminosos (lâmpada, refletor, refrator, braços e postes de uso exclusivo), (v) prazo para execução de obras, entre outros.

d) Modelo ou metodologia de intervenção no sistema de IP: o método tradicional, também chamado de “manutenção por reação” consiste na simples manutenção corretiva ou troca de lâmpadas queimadas, enquanto que a metodologia moderna implica na gestão plena do sistema de IP consistindo de: (i) cadastramento etiquetado e georreferenciado da IP, (ii) software com acesso em tempo real para acompanhar as intervenções (permite atualização cadastral diária por tipo e potência das lâmpadas além do consumo), (iii) central de atendimento gratuito ao cidadão 24h por dia e 7 dias por semana (*call center*), (iv) plano de desenvolvimento do sistema de iluminação adequado ao plano

(Fls. 3 do Ofício nº 0701/2013-PGE/ANEEL/PGF/AGU).

diretor municipal, (v) assessoramento técnico especializado inclusive nas tratativas com a concessionária, (vi) rondas noturnas e diurnas no conceito de manutenção preventiva e preditiva da IP, (vii) obras de ampliação e expansão visando universalizar a IP no município, (viii) efficientização do sistema luminoso para melhorar a eficiência e reduzir consumo do parque mesmo com acréscimo de pontos, (ix) simulação para implantar ou adequar a contribuição para o serviço da iluminação pública – COSIP, além, é claro, (x) operação e manutenção da iluminação urbana.

7. Registra a SRC que a simples “manutenção por reação” é o método praticado pelas distribuidoras nos municípios que ainda praticam a tarifa B4b (ainda por transferir os ativos), com grande limitação de atividades desenvolvidas na realização deste tipo de serviço, que utiliza a diferença tarifária (B4b – B4a) para suprir o custo e sem definição formal dos requisitos de qualidade entre a concessionária e o município. Além disso, normalmente as concessionárias utilizam suas próprias turmas de manutenção de rede de distribuição (próprias ou contratadas) para realizar também os serviços de manutenção no sistema de IP, promovendo uma “contaminação” muitas vezes inadequada, o que dificulta a identificação correta da parcela que deveria estar no custo do serviço.

8. Menciona, ainda, que a existência de municípios que já assumiram os ativos, principalmente os de pequeno porte, e realizam procedimentos licitatórios para contratar pequenas empresas locais a fim de desenvolver serviços de operação e manutenção através do método da “manutenção por reação” a um preço que pode variar entre R\$ 2,00 a R\$ 5,00 por ponto luminoso.

9. Nesse sentido, pondera a SRC que se destaca a solução que consiste na formação de consórcios para os municípios de pequeno porte, que dessa forma elevaram a demanda por serviços, melhorando a qualidade e reduzindo custos.

10. Com a transferência dos ativos de IP, o Município, além de assumir o seu papel constitucional, ganha em autonomia para viabilizar uma gestão plena, contemplando não apenas um maior volume de atividades no mesmo contrato, como também, critérios de qualidade rigorosos. Na prática isso está sendo realizado pelos municípios de médio e grande porte, principalmente nas capitais, cujo preço por ponto luminoso tem variado entre R\$ 6,00 e R\$ 10,00, a depender do volume e rigor dos critérios de qualidade requeridos pela Administração Municipal.

11. Portanto, segundo a SRC, a definição dos custos operacionais para construção do preço por ponto luminoso depende fortemente dos aspectos anteriormente citados sendo factível a construção de soluções que atendam satisfatoriamente às expectativas de qualquer município, não importando o seu tamanho, ou seja, a depender do volume e qualidade de serviços haverá sempre uma solução compatível com a sua realidade econômico-financeira, seja através do constitucional recurso da COSIP seja através das Parcerias Público-Privadas - PPP's, ou de outras que o Município consiga viabilizar seja individualmente ou consorciando-se a outros Municípios.

12. Com relação às novas tecnologias, ressalta a SRC que há grande expectativa com relação aos diodos emissores de luz, conhecidos por LED (*Light Emitting Diode*). São utilizados mais usualmente em residências, iluminação ornamental de fachadas e monumentos, semáforos, porém já figuram, embora em menor escala, em projetos de iluminação pública. Segundo os fornecedores, a vida útil chegaria a 50 mil horas, além de consumir muitos menos energia (cerca de 1/3 do consumo de uma lâmpada a vapor de sódio), não possuir mercúrio em sua fabricação (favorece o meio ambiente) e ser reciclável. Por outro lado, não há certificação nacional sobre esses produtos, sendo que o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro já se movimenta nessa direção. Por meio de sua

(Fls. 4 do Ofício nº 0701/2013-PGE/ANEEL/PGF/AGU).

Portaria nº 477, de 24 de setembro de 2013, foi aberta Consulta Pública pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com o propósito de receber sugestões e críticas ao Regulamento Técnico da Qualidade para lâmpadas a LED com dispositivo de controle ligado à base.

13. Conclui a SRC mencionando as experiências exitosas de Municípios que assumiram os ativos e melhoraram significativamente os serviços de IP, dentre eles os municípios de Diadema-SP, que após a municipalização da IP atingiu 100% de cobertura, Betim, no estado de Minas Gerais, além do Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema – CIVAP, que inclui os municípios de Maracáí, Oscar Bressane, João Ramalho, Cruzália, Florínea, Platina, Quatá, Tarumã, Echaporã, Rancharia e Borá.

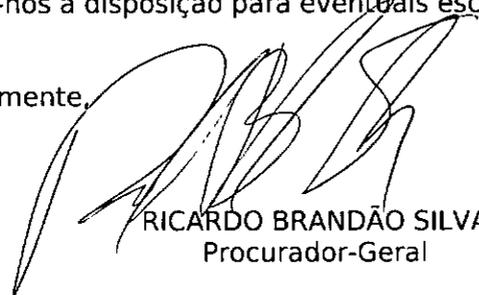
14. Por fim, ressalto, conforme mencionado nas informações prestadas pela SRC, que a Diretoria da ANEEL, na 36ª Reunião Pública Ordinária, no dia 24 de setembro de 2013, aprovou a instauração de Audiência Pública, no período de 26 de setembro a 31 de outubro de 2013, com reuniões presenciais a serem realizadas nas cidades de São Paulo – SP, Belo Horizonte – MG e Recife – PE, nos dias 24, 25 e 30 de outubro de 2013, respectivamente, com vistas a colher subsídios da sociedade em geral para a proposta de resolução que altera o art. 218 da Resolução Normativa nº 414/2010, que trata do cronograma para transferência dos ativos de iluminação pública para os municípios.

15. Conforme documentação anexa, propõe-se alterar o cronograma de transferência dos ativos de iluminação pública para municípios com população inferior a 50.000 habitantes, prorrogando-se o prazo final para 31 de dezembro de 2014 e tendo por base os dados do censo demográfico de 2010, do IBGE. Para os demais municípios, o prazo permanecerá inalterado e conforme disposto na Resolução Normativa nº 414, de 2010. Contudo, o período de contribuições da Audiência pública serve justamente para que os que são impactados pela norma apresentem outras propostas de enfrentamento das dificuldades na transição para o modelo de transferência dos ativos de iluminação pública para os municípios, entes públicos aos quais a Constituição Federal atribuiu a competência para prestação de serviços locais.

16. Da decisão da Diretoria foi emitido o Aviso de Audiência Pública nº 107/2013, publicado no Diário Oficial de 26/09/13, p. 141.

17. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



RICARDO BRANDÃO SILVA
Procurador-Geral



Nota Técnica nº 018/2013-SRC/ANEEL

Em 10 de setembro de 2013.

Processo: 48500. 002402/2007-19

Assunto: Proposta de prorrogação do cronograma de transferência dos ativos de iluminação pública, previsto no art. 218 da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.

I - DO OBJETIVO

A presente Nota Técnica tem por objetivo a análise da prorrogação dos prazos vencidos para a transferência dos ativos de iluminação pública das distribuidoras para o Poder Público Municipal, segundo o cronograma estabelecido no art. 218 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, com redação dada pela Resolução Normativa nº 479, de 3 de abril de 2012.

II - DOS FATOS

1. Em 15 de setembro de 2010, foi publicada a Resolução Normativa nº 414/2010, por meio da qual a ANEEL estabeleceu o cronograma de transferência dos ativos de iluminação pública das distribuidoras para o Poder Público Municipal, a ser cumprido em até 24 (vinte e quatro) meses de sua publicação.

2. Em 3 de abril de 2012 foi publicada a Resolução nº 479/2012, a qual estabeleceu um novo cronograma para a referida transferência, alterando o prazo final de 15 de setembro para 31 de janeiro de 2014.

4. Em 30 de janeiro de 2013 prefeitos de cidades da área de concessão da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL se reuniram com a Diretoria da Aneel visando esclarecimentos sobre o cronograma de transferência dos ativos de iluminação pública.

5. Em 10 de julho de 2013 a Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados realizou audiência pública para debater a transferência dos ativos de IP para os municípios. Nessa mesma data, prefeitos de cidades do estado do Paraná se reuniram com a Diretoria da ANEEL para obterem esclarecimentos sobre a transferência dos ativos de iluminação pública.

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.



(Fls. 2 da Nota Técnica nº 018/2013-SRC/ANEEL, de 10/09/2013)

6. Em 26 de julho de 2013 representantes da Associação Mineira de Municípios se reuniram com a Diretoria da ANEEL solicitando a suspensão da transferência dos ativos de iluminação pública.
7. Em 14 de agosto de 2013 a Comissão de Desenvolvimento Urbano da Câmara dos Deputados realizou audiência pública para debater o impacto da transferência do sistema de iluminação pública para os municípios com menos de 30.000 habitantes.
8. Em 2 de setembro de 2013, representantes da Associação Mineira de Municípios se reuniram novamente com a Diretoria da ANEEL, oportunidade em que reiteraram a solicitação de suspensão da transferência dos ativos.
9. Em 4 de setembro de 2013, a SRC participou da 2ª Reunião Itinerante da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte, realizada no Município de Igarapé-MG.
10. Em 5 de setembro de 2013, a SRC participou da Audiência Pública realizada pela Prefeitura Municipal de Limeira-SP, com o propósito de discutir com as lideranças locais e a sociedade em geral o processo de municipalização da iluminação pública.

III - DA ANÁLISE

11. A Constituição Federal determina em seu art. 30 que a prestação do serviço público de iluminação pública é de competência dos municípios e, em seu art. 149-A, possibilita a esses entes a instituição de contribuição para custeio do referido serviço, nos seguintes termos:

"Art.30. Compete aos Municípios:

(...)

V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

Art. 149-A Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 39, de 2002)

Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 39, de 2002)"

12. Portanto, não resta dúvida quanto à necessidade de cumprimento, por parte das distribuidoras de energia elétrica, acerca do disposto no art. 218 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, o qual prevê a efetiva transferência dos ativos de iluminação pública ao Poder Público Municipal, com o propósito de dar cumprimento ao que dispõe a Constituição Federal.

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.



(Fls. 3 da Nota Técnica nº 018/2013-SRC/ANEEL, de 10/09/2013)

13. Por outro lado, após diversas discussões verificadas nos variados fóruns, dentre eles a Câmara dos Deputados e a Associação Mineira de Municípios, tem-se observado que a maioria dos municípios de pequeno porte que ainda não assumiram a gestão do sistema de iluminação pública apresenta desconhecimento sobre o assunto. Ademais, a solução mais provável para esses municípios consiste na formação de consórcios com o propósito de reduzirem custos junto aos fornecedores de material e prestadores de serviços de iluminação pública.

14. Após as diversas reuniões e audiências públicas que a ANEEL tem participado, concluiu-se pela necessidade de prorrogação do prazo final para os municípios de menor porte.

15. Dessa forma, propõe-se alterar o cronograma de transferência dos ativos de iluminação pública para municípios com população inferior a 50.000 habitantes, prorrogando-se o prazo final para 31 de dezembro de 2014, e tendo por base os dados do censo demográfico de 2010, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Para os demais municípios, o prazo permaneceria inalterado e conforme disposto na Resolução Normativa nº 414, de 2010.

16. O quadro abaixo demonstra o impacto dessa prorrogação, por estado e em quantidade de municípios, evidenciando o grande percentual de municípios que teriam tempo adicional para se preparar e assumir a gestão do sistema de iluminação pública:

Estado	Qtde de Municípios	Qtde de Municípios com gestão própria do sistema de IP	Qtde de Municípios em que as distribuidoras fazem gestão do sistema de IP	Cidades ≥ 50.000 habitantes - ainda não transferido		Cidades < 50.000 habitantes - ainda não transferido	
				Qtde	% (em relação aos não transferidos)	Qtde	% (em relação aos não transferidos)
Amapá	16	0	16	2	12	14	88
Ceará	184	1	183	32	17	151	83
Minas Gerais	853	16	837	63	8	774	92
Paraná	399	300	99	4	4	95	96
Pernambuco	185	6	179	29	16	150	84
Roraima	16	0	16	1	6	15	94
São Paulo	645	86	559	99	18	460	82
TOTAL	2298	409	1889	230	12	1659	88

IV - DO FUNDAMENTO LEGAL

17. A presente Nota Técnica fundamenta-se na Constituição Federal e na Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.

V - DA CONCLUSÃO

18. Conclui-se pela alteração da redação dos §§ 3º, 4º e 5º e pela inclusão dos §§ 6º, 7º e 8º no art. 218 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.



(Fls. 4 da Nota Técnica nº 018/2013-SRC/ANEEL, de 10/09/2013)

***Art. 218.**

§3º A distribuidora deve atender às solicitações da pessoa jurídica de direito público competente quanto ao estabelecimento de cronograma para transferência dos ativos, desde que observado os seguintes prazos limites:

I – 31 de janeiro de 2014 para Municípios com população igual ou superior à 50.000 habitantes;

II – 31 de dezembro de 2014 para Municípios com população menor que 50.000 habitantes.

§4º

IV – até 30 de setembro de 2013: encaminhamento à ANEEL do relatório de acompanhamento da transferência de ativos, objeto das negociações, por município do item I do § 3º;

V – até 31 de janeiro de 2014: conclusão da transferência dos ativos para municípios do item I do § 3º;

VI – até 1º de março de 2014: encaminhamento à ANEEL do relatório final de transferência dos ativos para municípios do item I do § 3º;

VII – 1º de agosto de 2014: encaminhamento à ANEEL do relatório de acompanhamento da transferência de ativos, objeto das negociações, por município do item II do § 3º;

VIII – 31 de dezembro de 2014: conclusão da transferência dos ativos para municípios do item II do § 3º;

IX – até 1º de março de 2015: encaminhamento à ANEEL do relatório final de transferência dos ativos para municípios do item II do § 3º;

§ 5º A partir da transferência dos ativos ou do vencimento do prazo definido nos incisos V e VIII do § 4º, em cada município, aplica-se integralmente o disposto na Seção X do Capítulo II, não ensejando quaisquer pleitos compensatórios relacionados ao equilíbrio econômico-financeiro, sem prejuízo das sanções cabíveis caso a transferência não tenha se realizado por motivos de responsabilidade da distribuidora.

§ 6º A população do Município considerada no § 3º é segundo o censo demográfico de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

§ 7º Os ativos de iluminação pública ao serem transferidos devem estar em boas condições de uso, conforme o art. 27 desta Resolução;

§ 8º A distribuidora deve atender às solicitações da pessoa jurídica de direito público competente sobre a entrega do banco de dados do sistema de iluminação pública."

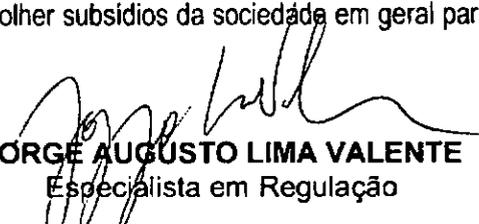
* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

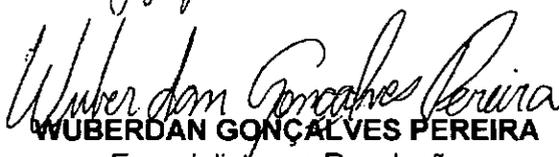


(Fls. 5 da Nota Técnica nº 018/2013-SRC/ANEEL, de 10/09/2013)

VI - DA RECOMENDAÇÃO

19. Diante do exposto, recomenda-se a abertura de audiência pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com sessões presenciais a serem realizadas nas cidades de Belo Horizonte – MG, São Paulo – SP e Fortaleza - CE, visando colher subsídios da sociedade em geral para a proposta de resolução em anexo.


JORGE AUGUSTO LIMA VALENTE
Especialista em Regulação


WUBERDAN GONÇALVES PEREIRA
Especialista em Regulação

De acordo:


OBERDAN ALVES DE FREITAS
Superintendente Substituto de Regulação da Comercialização da Eletricidade

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2013.

Altera o art. 218 da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, na Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010 de que consta do Processo nº 48500.002402/2007-19, resolve:

Art. 1º Alterar a redação dos §§ 3º, 4º e 5º e incluir os §§ 6º, 7º e 8º no art. 218 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 218.

§3º A distribuidora deve atender às solicitações da pessoa jurídica de direito público competente quanto ao estabelecimento de cronograma para transferência dos ativos, desde que observado os seguintes prazos limites:

I – 31 de janeiro de 2014 para Municípios com população igual ou superior a 50.000 habitantes;

II – 31 de dezembro de 2014 para Municípios com população menor que 50.000 habitantes.

§4º

IV – até 30 de setembro de 2013: encaminhamento à ANEEL do relatório de acompanhamento da transferência de ativos, objeto das negociações, por município do item I do § 3º;

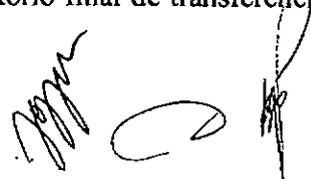
V – até 31 de janeiro de 2014: conclusão da transferência dos ativos para municípios do item I do § 3º;

VI – até 1º de março de 2014: encaminhamento à ANEEL do relatório final de transferência dos ativos para municípios do item I do § 3º;

VII – 1º de agosto de 2014: encaminhamento à ANEEL do relatório de acompanhamento da transferência de ativos, objeto das negociações, por município do item II do § 3º;

VIII – 31 de dezembro de 2014: conclusão da transferência dos ativos para municípios do item II do § 3º; e

IX – até 1º de março de 2015: encaminhamento à ANEEL do relatório final de transferência dos ativos para municípios do item II do § 3º.





§ 5º A partir da transferência dos ativos ou do vencimento do prazo definido nos incisos V e VIII do § 4º, em cada município, aplica-se integralmente o disposto na Seção X do Capítulo II, não ensejando quaisquer pleitos compensatórios relacionados ao equilíbrio econômico-financeiro, sem prejuízo das sanções cabíveis caso a transferência não tenha se realizado por motivos de responsabilidade da distribuidora.

§ 6º A população do Município considerada no § 3º é segundo o censo demográfico de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 7º Os ativos de iluminação pública ao serem transferidos devem estar em boas condições de uso, conforme o art. 27 desta Resolução.

§ 8º A distribuidora deve atender às solicitações da pessoa jurídica de direito público competente sobre a entrega do banco de dados do sistema de iluminação pública.”

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO



VOTO

PROCESSO: 48500.002402/2007-19

INTERESSADO: Poder Público Municipal

RELATOR: Romeu Donizete Rufino.

RESPONSÁVEL: Superintendência de Regulação dos Serviços Comerciais.

ASSUNTO: Abertura de audiência pública com o objetivo de colher subsídios à proposta de prorrogação do cronograma de transferência dos ativos de iluminação pública, previsto no art. 218 da Resolução Normativa n. 414/2010.

I - RELATÓRIO

1. Em 15 de setembro de 2010, foi publicada a Resolução Normativa nº 414/2010, por meio da qual a ANEEL estabeleceu o cronograma de transferência dos ativos de iluminação pública das distribuidoras para o Poder Público Municipal, a ser cumprido em até 24 (vinte e quatro) meses de sua publicação.
2. Em 3 de abril de 2012, foi publicada a Resolução nº 479/2012, a qual estabeleceu um novo cronograma para a referida transferência, alterando o prazo final de 15 de setembro de 2012 para 31 de janeiro de 2014.
3. Em 30 de janeiro de 2013, prefeitos de cidades da área de concessão da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL se reuniram com a Diretoria da ANEEL visando esclarecimentos sobre o cronograma de transferência dos ativos de iluminação pública.
4. Em 10 de julho de 2013, a Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados realizou audiência pública para debater a transferência dos ativos de IP para os municípios. Nessa mesma data, prefeitos de cidades do estado do Paraná se reuniram com a Diretoria da ANEEL para obterem esclarecimentos sobre a transferência dos ativos de iluminação pública.
5. Em 14 de agosto de 2013, a Comissão de Desenvolvimento Urbano da Câmara dos Deputados realizou audiência pública para debater o impacto da transferência do sistema de iluminação pública para os municípios com menos de 30.000 habitantes.
6. Em 2 de setembro de 2013, a Diretoria da ANEEL recebeu representantes da Associação Mineira de Municípios, oportunidade em que o Presidente da referida entidade reiterou a solicitação de suspensão da transferência dos ativos.
7. Em 4 de setembro de 2013, a Superintendência de Regulação dos Serviços Comerciais (SRC) participou da 2ª Reunião Itinerante da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte, realizada no Município de Igarapé-MG, ocasião em que seu Presidente pleiteou a postergação da transferência dos ativos.

48512.006397/13-00

8. Em 5 de setembro de 2013, a SRC participou da Audiência Pública realizada pela Prefeitura Municipal de Limeira-SP, com o propósito de discutir com as lideranças locais e a sociedade em geral o processo de municipalização da iluminação pública. Na ocasião pleiteou-se também a alteração da data final para transferência dos ativos de IP.

9. Diante das diversas manifestações recebidas sobre a transferência dos ativos de iluminação pública para os municípios, solicitei a SRC a elaboração de proposta de prorrogação do cronograma.

10. Assim, atendendo sugestão deste relator, a SRC, mediante Nota Técnica nº 018/2013-SR/ANEEL, de 10 de setembro de 2013, recomendou a abertura de audiência pública com o objetivo de colher subsídios para a proposta de alteração do art. 218 da Resolução Normativa nº 414/2010.

11. A título de informação, apresenta-se abaixo a situação atual de transferência dos ativos de IP em todo o País:



II – FUNDAMENTAÇÃO

12. A Constituição Federal determina em seu art. 30 que a prestação do serviço público de iluminação pública é de competência dos municípios e, em seu art. 149-A, possibilita a esses entes a instituição de contribuição para custeio do referido serviço, nos seguintes termos:

"Art.30. Compete aos Municípios:

(...)

V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;



Art. 149-A Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 39, de 2002)

Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 39, de 2002)''

13. Portanto, não resta dúvida quanto à necessidade de cumprimento, por parte das distribuidoras de energia elétrica, acerca do disposto no art. 218 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, o qual prevê a efetiva transferência dos ativos de iluminação pública ao Poder Público Municipal, com o propósito de dar cumprimento ao que dispõe a Constituição Federal.

14. Por outro lado, após diversas discussões verificadas nos variados fóruns, dentre eles a Câmara dos Deputados e a Associação Mineira de Municípios, tem-se observado que a maioria dos municípios de pequeno porte que ainda não assumiram a gestão do sistema de iluminação pública apresenta desconhecimento sobre o assunto. Ademais, a solução mais provável para esses municípios consiste na formação de consórcios com o propósito de reduzir custos junto aos fornecedores de material e prestadores de serviços de iluminação pública.

15. Após as diversas reuniões e audiências públicas que a ANEEL tem participado, concluiu-se pela necessidade de prorrogação do prazo final para os municípios de menor porte.

16. Dessa forma, propõe-se alterar o cronograma de transferência dos ativos de iluminação pública para municípios com população inferior a 50.000 habitantes, prorrogando-se o prazo final para 31 de dezembro de 2014, e tendo por base os dados do censo demográfico de 2010, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Para os demais municípios, o prazo permaneceria inalterado e conforme disposto na Resolução Normativa nº 414, de 2010.

17. O quadro abaixo demonstra o impacto dessa prorrogação, por estado e em quantidade de municípios, evidenciando o grande percentual de municípios que teriam tempo adicional para se preparar e assumir a gestão do sistema de iluminação pública:

Estado	Qtde de Municípios	Qtde de Municípios com gestão própria do sistema de IP	Qtde de Municípios em que as distribuidoras fazem gestão do sistema de IP	Cidades ≥ 50.000 habitantes (ainda não transferido)		Cidades < 50.000 habitantes (ainda não transferido)	
				Qtde	% (em relação aos não transferidos)	Qtde	% (em relação aos não transferidos)
Amapá	16	0	16	2	12	14	88
Ceará	184	1	183	32	17	151	83
Minas Gerais	853	16	837	63	8	774	92
Paraná	399	300	99	4	4	95	96
Pernambuco	185	6	179	29	16	150	84
Roraima	16	0	16	1	6	15	94
São Paulo	645	86	559	99	18	460	82
TOTAL	2298	409	1889	230	12	1659	88

18. Tem sido pleito de Parlamentares para que os ativos de IP sejam transferidos em perfeitas condições de uso. Nesse sentido, ressalta-se que está sendo proposto que a distribuidora encaminhe a ANEEL, anexo à solicitação de anuência de transferência do acervo de iluminação pública, um termo de responsabilidade por meio do qual garanta que o sistema de iluminação pública, registrado

como Ativo Imobilizado em Serviço – AIS, está em condições de operação e em conformidade com as normas e padrões disponibilizados pela distribuidora e pelos órgãos oficiais competentes, observado também o disposto no Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica acordado entre a distribuidora e o Poder Público Municipal.

III – DIREITO

19. A presente análise foi realizada com observância da Constituição Federal e da Resolução Normativa n. 414/2010.

IV – DISPOSITIVO

18. Diante do exposto e considerando o que consta do Processo nº 48500.002402/2007-19, voto pela **abertura de audiência pública, pelo período de 26 setembro a 31 de outubro de 2013, com sessões presenciais a serem realizadas nas cidades de São Paulo – SP, Belo Horizonte – MG e Recife – PE, nos dias 24, 25 e 30 de outubro de 2013, respectivamente**, visando colher subsídios da sociedade em geral para a proposta de resolução anexa que altera o art. 218 da Resolução Normativa n. 414, de 9 de setembro de 2010, que trata do cronograma para transferência dos ativos de iluminação pública para os Municípios.

Brasília, 24 de ~~SETEMBRO~~ de 2013.



ROMEU DONIZETE RUFINO
Diretor-Geral



EXTRATO DA DECISÃO DA DIRETORIA

Processo nº: 48500.002402/2007-19.

Interessado: Agentes do Setor Elétrico.

Relator: Diretor Romeu Donizete Rufino.

Julgamento: Apreciado pela Diretoria da ANEEL na 36ª Reunião Pública Ordinária, no dia 24 de setembro de 2013.

Assunto: Proposta de abertura de Audiência Pública com vistas a colher subsídios e informações adicionais à proposta de prorrogação do cronograma de transferência dos ativos de iluminação pública, previsto no art. 218 da Resolução Normativa nº 414/2010.

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu aprovar a instauração de Audiência Pública, no período de 26 de setembro a 31 de outubro de 2013, com reuniões presenciais a serem realizadas nas cidades de São Paulo – SP, Belo Horizonte – MG e Recife – PE, nos dias 24, 25 e 30 de outubro de 2013, respectivamente, com vistas a colher subsídios da sociedade em geral para a proposta de resolução que altera o art. 218 da Resolução Normativa nº 414/2010, que trata do cronograma para transferência dos ativos de iluminação pública para os municípios.

Da decisão da Diretoria será emitido o Aviso de Audiência Pública nº 107/2013 que, após a assinatura do Superintendente de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública, será publicado no Diário Oficial da União.

Participaram da reunião o Diretor-Geral Romeu Donizete Rufino, que presidiu os trabalhos, os Diretores Edvaldo Alves de Santana e André Pepitone da Nóbrega, o Procurador-Geral Ricardo Brandão Silva e o Secretário-Geral Frederico Lobo de Oliveira.

Brasília, 25 de setembro de 2013.

FREDERICO LOBO DE OLIVEIRA
Secretário-Geral

* O Extrato da Decisão é um documento que não possui caráter de ato decisório e destina-se tão-somente a individualizar, por processo, as informações sobre as decisões da Diretoria.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 107/2013

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da competência que lhe foi atribuída por meio da Portaria ANEEL nº 109, de 11 de julho de 2005,

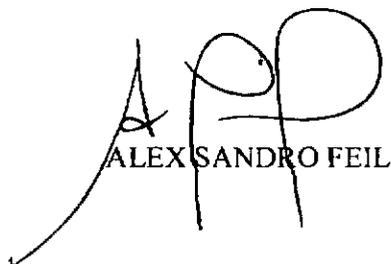
COMUNICA que foi aberta a AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 107/2013, com período para envio de contribuição de 26/9/2013 a 31/10/2013 e realização de Reuniões Presenciais nos dias 24, 25 e 30/10/2013 em São Paulo/SP, Belo Horizonte/MG e Recife/PE, respectivamente. Os locais e horários serão divulgados posteriormente no site da ANEEL.

OBJETO: obter subsídios à proposta de prorrogação do cronograma de transferência dos ativos de iluminação pública, previsto no art. 218 da Resolução Normativa 414/2010.

A documentação objeto desta Audiência Pública, o modelo para envio de contribuições, assim como os critérios e procedimentos para participação, estão à disposição dos interessados ou podem ser solicitados nos seguintes endereços:

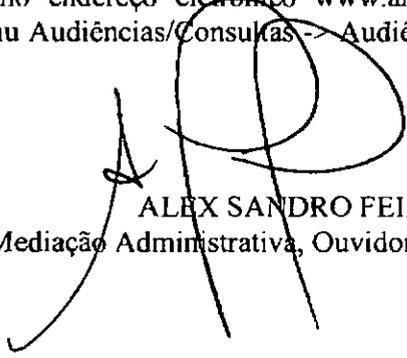
INTERNET: <http://www.aneel.gov.br>, área “Espaço do Consumidor”, no menu Audiências/Consultas, Audiências Públicas, Audiência Ano 2013, item Audiência 107/2013 - “Mais detalhes”; e

ANEEL: SGAN – Quadra 603 – Módulo I – Térreo/Protocolo Geral, CEP 70.830-110, Brasília-DF e por meio do correio eletrônico “ap107_2013@aneel.gov.br”.



ALEX SANDRO FEIL

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 107/2013. **Processo:** 48500.002402/2007-19.
Objeto: obter subsídios à proposta de prorrogação do cronograma de transferência dos ativos de iluminação pública, previsto no art. 218 da Resolução Normativa 414/2010.
Modalidade: Intercâmbio de documentos com reuniões presenciais. **Período para envio:** 26/9/2013 a 31/10/2013. **Reuniões Presenciais:** 24, 25 e 30/10/2013 em São Paulo/SP, Belo Horizonte/MG e Recife/PE, respectivamente. Os locais e horários serão divulgados posteriormente no site da ANEEL. A íntegra deste Aviso está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br na área "Espaço do Consumidor" -> menu Audiências/Consultas -> Audiências Públicas -> Audiência Ano 2013.



ALEX SANDRO FEIL
Superintendente de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública

Pub. DO 26/09/13
Pág. Nº 141
Seção 3 - 187